



Disponibilizado no D.E.: 26/03/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001155-43.2020.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

EXECUTADO: DIRCEU DE JESUS OLIVEIRA - ME

EXECUTADO: DIRCEU DE JESUS OLIVEIRA - ME

EXECUTADO: DIRCEU DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCIA LORENI GUND (OAB PR029734)

ADVOGADO(A): JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151)

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DALMOLIN (OAB PR025162)

EDITAL Nº 700020116166

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 20 de abril de 2026, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 27 de abril de 2026, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro(a): WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fones: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o(a) leiloeiro(a) está autorizado(a) a receber lances em seu endereço eletrônico www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 62.593,20, atualizado até 09/2025.

Descrição do(s) bem(ns):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

MATRÍCULA N.º 2.494.

PROTOCOLO - N.º de Ordem: 5.583. **Data: 21 de Dezembro de 1983.**
IMÓVEL: Lote urbano n.º 30 (trinta), da quadra n.º 145 (cento e quarenta e cinco), medindo a área de 400,00 metros quadrados, situado nesta cidade, Município e Comarca de PÉROLA, Estado do PARANÁ, com os seguintes rumos, confrontações e metragens: "ao NORTE, com o lote n.º 04, medindo 10,00 metros, ao SUL, com a Avenida Pérola Byington, medindo 10,00 metros, ao LESTE, com o lote n.º 29, medindo 40,00 metros e ao OESTE, com o lote n.º 31, medindo 40,00 metros." **BENFEITORIAS:** Não há. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição n.º 3.009 (em maior porção), do Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr (anterior situação do imó-

Registro/Matrícula: R-07/2.494 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PÉROLA/PR.

Abrangência da penhora: fração ideal de propriedade do executado DIRCEU DE JESUS OLIVEIRA correspondente à 50% do imóvel acima descrito.

Valor da avaliação: R\$ 300.000,00.

Depositário(a): DIRCEU DE JESUS OLIVEIRA.

Endereço do(s) imóvel(is): Avenida Dona Pérola Byington, nº 170, Pérola/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado por Mercado Curitiba, em 03/07/2024.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 186, MATRIMÓVEL2):

PROTOCOLO - N.º de Ordem: 17.465. Data: 20 de Fevereiro de 1998.
R-9/M-2.494 - PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito, extraído dos Autos sob n.º 78/96, de Execução Fiscal, expedido pelo Oficial de Justiça, do Juízo de Direito desta Comarca de Pérola-Pr, em 20/02/1998, em que são partes: FAZENDA NACIONAL - Exequente; e SANTINA BRIANEZI DE OLIVEIRA - Executada; e consoante determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, em seu Ofício Circular n.º 43/95, parte ideal correspondente a 50 (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO. VALOR DA AÇÃO:** R\$ 15.761,77 (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos). **CONDIÇÕES:** As constantes no Auto de Penhora e Depósito Público. Custas: 30% de 4.312,00 VRC. O referido é verdade e dou fé. Pérola, 20 de Fevereiro de 1998. ***** (assinatura na matrícula original) Ismael Afonso de Oliveira - Oficial Substituto.
PROTOCOLO - N.º de Ordem: 17.666. Data: 19 de Junho de 1998.
R-9/M-2.494 - PENHORA: Conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído dos Autos sob n.º 28/97, de Execução Fiscal, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Pérola-Pr, em 29/05/98, que são partes: FAZENDA NACIONAL - Exequente; e SANTINA BRIANEZI DE OLIVEIRA, - Executada; parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO. VALOR DA AÇÃO:** R\$ 4.701,51 (quatro mil, setecentos e um reais e cinquenta e um centavos). **CONDIÇÕES:** As constantes no Mandado. Custas: 30% de 1.485,00 VRC. O referido é verdade e dou fé. Pérola, 19 de Junho de 1998.
(a) *Ismael Afonso de Oliveira* / Ismael Afonso de Oliveira - Oficial Substituto.
PROTOCOLO - N.º de Ordem: 20.435. Data: 30 de Abril de 2001.
R-10/M-2.494 - PENHORA: Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Particular, expedido pelo Oficial de Justiça da Vara Cível desta Comarca, Sr. Orides Preto, em 27/09/2000, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 03/97, e Ofício nº 220/2001, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, em 27/04/ segue na ficha nº 03....



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

2001, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Emílio Tomas Gonçalves, em que são partes: como EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL; e como EXECUTADA: SANTINA BRIANEZI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da CI.RG. nº 1.771.427-PR e CIC. nº 300.789.899-48, residente e domiciliada nesta cidade; uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO VALOR DA AÇÃO: R\$ 1.094,12 (um mil, noventa e quatro reais e doze centavos). **CONDIÇÕES:** As constantes no Auto e no Ofício. Custas: 30% de 1.260 VRC. O referido é verdade e dou fé. Pérola, 03 de Maio de 2001.*****
(a) Ismael Afonso de Oliveira - Escrevente Substituto.

PROTOCOLO - N.º 22.556, AV-11/M-2.494 Data: 29 de Agosto de 2003.
DEMOLUÇÃO PARCIAL:
Conforme requerimento instruído de Alvará de Demolição n.º 018/03, e Certidão Negativa n.º 170/03, expedidos pela Prefeitura Municipal de Pérola-PR, procedo esta averbação para constar que a BENFEITORIA de 54,00 m² deste imóvel foi **DEMOLIDA**. Em virtude desta averbação, o imóvel objeto da presente matrícula permanece com 63,00 m² de área construída, comercial em alienação. Emolumentos: 60 VRC (R\$ 6,30). O referido é verdade e dou fé. Pérola, 29 de Agosto de 2003.*****
Vanderlei Marquesini - Escrevente:

PROTOCOLO - N.º 22.557, AV-12/M-2.494 Data: 29 de Agosto de 2003.
CONSTRUÇÃO:
Conforme requerimento instruído de Certidão Negativa n.º 170/03, expedida em 29/08/03 pela Prefeitura Municipal de Pérola-PR; Guias do CREA/ART n.ºs 3177238 e 857509, e projeto arquitetônico, procedo esta averbação para constar que foi edificada em 04/92, 01 (uma) **AMPLIAÇÃO** em alienação, comercial, medindo 123,00 m². Em virtude desta averbação o imóvel objeto da presente matrícula passa a conter 186,00 m² de área construída, para fins comerciais em alienação. Emolumentos: 60 VRC (R\$ 6,30). O referido é verdade e dou fé. Pérola, 29 de Agosto de 2003.*****
Vanderlei Marquesini - Escrevente:

AV-13/M-2.494 - Protocolo - n.º de Ordem: 22.707, em 22 de outubro de 2003.
Cancelamento: Conforme determinação constante na carta de arrematação, assinada pela Dra. Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger, expedida em 05/05/2003, pelo Juízo de Direito desta Comarca de Pérola-PR, extraído dos autos n.º 78/1996, de Execução Fiscal, fica cancelada a **PENHORA** objeto do R-8/M-2.494, desta matrícula. Emolumentos: 630 VRC= R\$ 66,15.*****
Ismael Afonso de Oliveira - Escrevente Substituto: Ismael Afonso de Oliveira

R-14/M-2.494 - Protocolo - n.º de ordem: 22.707, em 22 de outubro de 2003.
Arrematação: Conforme auto de arrematação, constante na carta de arrematação mencionada na AV-13/M-2.494, uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula foi arrematada por: **SÔNIA MARIA DOS SANTOS**, CI.RG. 5.120.970-2-PR, CPF. 016.897.609-90, nascida aos 30/12/1972, em Pérola-PR, filha de Expedito Antonio dos Santos e de Zuleide Maria dos Santos, brasileira,

solteira, comerciante, residente e domiciliada na avenida Dona Pérola Byington, 181, Pérola-PR. Valor da parte ideal arrematada: R\$ 7.958,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais). **Condições:** As constantes na carta de arrematação. Documentos apresentados: 1) GRV/TBI n.º 55/2003, no valor de R\$ 159,16. 2) GRV/FUNREJUS, no valor de R\$ 15,91. Observação: Em virtude deste registro, o imóvel ficou pertencendo aos condôminos na seguinte proporção: a) Para: Dirceu de Jesus Oliveira e sua esposa, Santina Brianezi de Oliveira, uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel. b) Para: Sônia Maria dos Santos, uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel. Emolumentos: 1.260 VRC = R\$ 132,30.*****
Ismael Afonso de Oliveira - Escrevente Substituto: Ismael Afonso de Oliveira

AV-15/M-2.494 - Protocolo - n.º de Ordem: 22.707, em 22 de outubro de 2003.
Publicidade/Penhora: Procedo esta averbação para constar que a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, pertencente a Dirceu de Jesus Oliveira e sua esposa, Santina Brianezi de Oliveira, continua **PENHORADA** conforme R-9/M-2.494 e R-10/M-2.494, desta matrícula. Emolumentos: Nihil.***
Ismael Afonso de Oliveira - Escrevente Substituto: Ismael Afonso de Oliveira

AV-16/M-2.494 - Protocolo - n.º de ordem: 22.723, em 31 de outubro de 2003.
Cancelamento: Conforme mandado de cancelamento de registro de penhora, datado de 27/10/2003, extraído dos autos n.º 28/1997, de Execução Fiscal, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Pérola-PR, fica cancelada a **PENHORA** objeto do R-9/M-2.494. Emolumentos: 60 VRC= R\$ 6,30.*****
Ismael Afonso de Oliveira - Escrevente Substituto: Ismael Afonso de Oliveira

AV-17/M-2.494 - Protocolo - n.º de Ordem: 25.057, em 16 de novembro de 2006.
Retificação: Conforme determinação contida no Mandado de Retificação, extraído dos Autos n.º 112/2006, de Retificação de Matrícula Imobiliária, expedido em 06/09/2006, pelo Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Pérola-PR, procedo esta averbação para constar que **fica excluída a Sra. Santina Brianezi de Oliveira, como condômina do imóvel** objeto desta matrícula. Observação: Em virtude desta averbação o imóvel ficou pertencendo aos condôminos na seguinte proporção: a) Para: Dirceu de Jesus Oliveira, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel (ver R-7/M-2.494, R-14/M-2.494 e AV-17/M-2.494). b) Para: Sônia Maria dos Santos, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel (ver R-14/M-2.494). **Se- b/FUNARPEN: BTF39194. Emolumentos: Nihil.*******
Ismael Afonso de Oliveira - Escrevente Substituto: Ismael Afonso de Oliveira

AV-18/M-2.494 - Protocolo - n.º de Ordem: 25.057, em 16 de novembro de 2006.
Publicidade/Penhora: Conforme Art. 252, da Lei n.º 6.015/1973, procedo esta averbação para constar que **parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula continua PENHORADA conforme:** Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Particular, expedido nos Autos n.º 3/1997, de Execução Fiscal - Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Pérola-PR, movida por: Fazenda Nacional, registrado neste SRI em 30/04/2001, sob n.º R-19/M-2.494. **Se- b/FUNARPEN: BTF39194. Emolumentos: Nihil.*******



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Ismael Afonso de Oliveira – Escrevente Substituto: *[Assinatura]*

AV-19/M-2.494 – Protocolo – n.º de ordem: 46.105, em 01 de setembro de 2021.
Indisponibilidade de Bens: Conforme Protocolo n.º 202108.3115.01774739-IA-260, realizado em 17/08/2021, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, oriundo dos Autos n.º 19851620168160133 de Execução de Título Extrajudicial na Vara Cível de Pérola-PR, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens do coproprietário do imóvel desta matrícula, Dirceu de Jesus Oliveira. **Observações**: a) Em virtude desta averbação parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula está indisponível, até posterior ordem do Juízo supra citado. b) Os emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, foram incluídos no valor das despesas na conta de liquidação através do Ofício n.º 71/2021 – Artigo 555, do CN). **Emolumentos**: 630,00 VRC = R\$ 136,71 (protocolo diferido). **SELO/FUNARPEN**: 0947r.w9DIL.1Yb11-18Y0.4iQ5F. Pérola-PR, 13/09/2021. Nada mais.

Ismael Afonso de Oliveira – Escrevente Substituto: *[Assinatura]*

R-20/M-2.494 - Protocolo - n.º de ordem: 47.838, em 24 de novembro de 2022.
Penhora: Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de 05/08/2022, expedido nos Autos n.º 5001155-43.2020.4.04.7003/PR, de Execução Fiscal, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá-PR, em que são partes: Exequente: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), CNPJ. 02.313.673/0001-27, com sede em Brasília-DF; e Executados: 1) Dirceu de Jesus Oliveira, CPF. 307.653.909-49, endereço comercial na Avenida Dona Pérola Byington, n.º 160, Pérola-PR, e 2) Dirceu de Jesus Oliveira - ME, CNPJ. 01.626.743/0001-34, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, n.º 160, Pérola-PR; fica PENHORADO a parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula pertencente ao executado. **Valor da ação**: R\$ 47.332,80 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). **Condições**: As constantes no auto de penhora e depósito. **Observação**: Os emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, foram incluídos no valor das despesas na conta de liquidação através do Ofício n.º 104/2022 - Artigo 555, do CN). **Emolumentos**: 1.293,60 VRC = R\$ 318,23. **FUNDEP**: R\$ 15,91; **ISS**: R\$ 9,54. **SELO/FUNARPEN**: F947n.doqLL.itJa2-Mlbp7.9hj6v. (protocolo diferido). Pérola-PR, 02/12/2022. Nada mais.

Alcino de Moura Lino Caloi – Agente Delegada Interina: *[Assinatura]*

R-21/M-2.494 – Protocolo – n.º de ordem: 53.610, em 04 de dezembro de 2025.
Penhora: Conforme Termo de Penhora, datado de 12/11/2025, extrairdo dos Autos n.º 0001214-57.2024.8.16.0133, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pérola-PR, em que são partes: Rosa Rodrigues de Oliveira, CPF nº 695.876.209-68, Avenida Byington, 958, em Xambrê-PR - Exequente; e Dirceu de Jesus Oliveira, CPF nº 307.653.909-49, brasileiro, casado, residente na Avenida Dona Pérola Byington, 160, em Pérola-PR - Executado; fica penhorado 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula. **Valor da ação**: R\$ 7.533,48 (sete mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos). **Condições**: As constantes no termo de penhora. **Observação**: Os emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, foram incluídos no valor das despesas na conta de liquidação através do Ofício n.º 88/2025 – Artigo 555, do CN). **Emolumentos**: 1.293,60 VRC = R\$ 358,33. **FUNDEP**: R\$ 17,91; **ISS**: R\$ 10,74. **SELO/FUNARPEN**: SFRII.bJYzP.FFzTL-xLfa6.F947q = R\$ 0,00 (protocolo diferido). Pérola-PR, 05/12/2025. Nada mais.

Agostinho Carlos Thon - Agente Delegado: *[Assinatura]*

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI**, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(is) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) **Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados:** o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. **Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital;** (2) **Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado;** (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será **à vista**, podendo ser depositada **caução de 20%** (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as **custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.** O restante do preço à vista deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), **enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d)** **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o(a) leiloeiro(a) a proceder à **venda direta pelo prazo de 01 (um) ano contado da última avaliação do(s) bem(ns), sendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do resultado negativo do 2º leilão**, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. Fica autorizado o parcelamento do valor da arrematação **em até 30 parcelas**, sendo a primeira depositada no ato da venda, no valor de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total a ser parcelado. **Não estão sujeitos ao parcelamento, os valores correspondentes à meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(ais) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), bem como o montante que supere o valor total da dívida exequenda**. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. No caso de inadimplência ocorrerá o vencimento antecipado do saldo devedor e a incidência de multa rescisória de 50% do valor da arrematação. **A entrega da carta de arrematação somente se dará após a quitação do parcelamento, com prenotação acerca da arrematação na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) às expensas do(s) arrematante(s).**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700020116166v6** e do código CRC **1671e712**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS
Data e Hora: 25/03/2026, às 15:17:03

5001155-43.2020.4.04.7003

700020116166.V6